COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Esclarecimento 27/08/2020 08:41:00

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020 De acordo com o Item 6.1 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação acima: O edital estabelece quantidade estimada de 45.020 cópias/impressões mensais no contrato. Entretanto, fabricantes de impressoras/multifuncionais realizam a estimativa da autonomia nominal de um cartucho de toner com base em impressões com taxa de cobertura em 5%. Ou seja, é usual que todo cálculo da quantidade e custos com consumíveis em projetos de outsourcing sejam referenciados em impressões com taxa de cobertura de 5%. Deste modo, entendemos que a estimativa de impressões deste projeto segue o padrão de mercado com taxa de cobertura de 5%. Nosso entendimento está correto? 1.1. Caso o entendimento seja contrário, solicitamos informar qual a taxa de cobertura deve-se considerar para dimensionamento das quantidades e custos com consumíveis que serão utilizados no projeto. Citamos como exemplo os seguintes processos licitatórios que informaram a taxa de cobertura, através da informação no próprio edital ou de resposta de esclarecimento: I. CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA/PR - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017 - 23/03/17 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE INSUMOS. Em sede de esclarecimentos a empresa questionou a Câmara Municipal de Londrina acerca da taxa de cobertura, e como resposta entendeu o Sr. Pregoeiro "Com relação à taxa de cobertura, pode ser considerada o padrão de mercado de 5%.". II. COHAB/PR - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2016 - 10/05/17 - Prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais novos (sem uso), envolvendo a instalação, manutenção preventiva e corretiva e sistema de gerenciamento de impressões/cópias efetivamente realizadas. No edital, em sua página 17, é possível verificar a preocupação do órgão em relação ao dimensionamento da taxa de cobertura, vejamos: "2.4.7. Para dimensionamento das quantidades e custos com consumíveis deverá ser considerada uma taxa de cobertura de 10% (dez por cento)." III. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/MT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017 - 17/03/17 - locação de multifuncionais Híbridas (colorida e monocromática), de porte gráfico incluindo scanner e controlador de impressão. Igualmente no caso anterior, o Tribunal de Justiça estabeleceu na Página 23: "II. FINALIDADE. (...) Os equipamentos irão realizar impressões estimadas em 2.360.000 (dois milhões e trezentos e sessenta mil) unidades anualmente no formato A4 (com base na média auferida nos últimos 3 anos), tendo sua área de cobertura média de 80% de tonner no formato do papel impresso, (...)". IV. INSS/GO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017 - 13/02/17 - serviços de reprografia a serem executados nas dependências das Unidades pertencentes à Gerência Executiva do INSS em Anápolis-GO, com disponibilização de equipamentos, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo o fornecimento de papel, os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e o fornecimento dos demais insumos necessários à adequada execução do serviço. Em sede de questionamentos, informou que "1.1. Entendemos razoável que, para efeito de cálculos, as licitantes trabalhem com uma taxa de cobertura de 5%, a grande maioria de nossas impressões, são documentos de texto, em papel A4.". V. INSS/RS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017 - 12/06/17 - serviços de reprografia a serem executados nas dependências da Gerência Executiva do INSS Canoas/RS e das demais Unidades vinculadas, com disponibilização de máquinas em regime de empreitada por preço unitário, incluindo o fornecimento de papel, os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e o fornecimento dos demais insumos necessários à adequada execução do serviço. Em sede de questionamentos, informou que "Segundo o Edital a quantidade estimada é de 105 mil impressões/mês e quanto à taxa de cobertura de 5% está correto o entendimento.". Para "MULTIFUNCIONAL LASER OU LED MONOCROMÁTICA" do objeto desta licitação é solicitado: "1.1.8 Possibilitar a impressão por sistema de senha (ferramenta de confidencialidade e controle de fila de impressão para uso em ilhas de impressão) via painel de controle integrado". Entendemos que será aceito o recurso nativo das multifuncionais de impressão segura/confidencial, em que o usuário configura no driver de impressão credenciais de liberação de impressão, e o trabalho só é impresso mediante a autenticação de usuário. Nosso entendimento está correto? Solicitamos responder-nos via fax (41) 3254-3524 ou e-mail: licitacao@microsens.com.br. No aguardo de vosso pronunciamento, agradecemos. Atenciosamente, Microsens S.A. Roberto Kondo Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/20 Processo SEI Nº 0002238-07.2019.6.17.8000 De acordo com o subitem 6.1 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar esclarecimento sobre a presente licitação: 1. Entendemos que a exigência do subitem 4.1.7 do edital (certificado de regularidade do Ibama do fabricante) não se aplica a produto importado, cujo fabricante estrangeiro não possui fábrica no Brasil. Nosso entendimento está correto? Favor responder-nos via fax (41) 3254-3524 ou e-mail: licitacao@microsens.com.br. No aguardo de vosso pronunciamento, agradecemos, Atenciosamente, MICROSENS_

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Resposta 27/08/2020 08:41:00

Em atenção às duas solicitações de esclarecimentos da empresa MICROSENS para o edital do Pregão Eletrônico n. 35/2020 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor requisitante e a Assessoria Jurídica, que assim opinaram: I - setor requisitante: ´"O edital estabelece quantidade estimada de 45.020 cópias/impressões mensais no contrato. Entretanto, fabricantes de impressoras/multifuncionais realizam a estimativa da autonomia nominal de um cartucho de toner com base em impressões com taxa de cobertura em 5%. Ou seja, é usual que todo cálculo da quantidade e custos com consumíveis em projetos de outsourcing sejam referenciados em impressões com taxa de cobertura de 5%. Deste modo, entendemos que a estimativa de impressões deste projeto segue o padrão de mercado com taxa de cobertura de 5%. Nosso entendimento está correto?" Resposta da SEMIC: Está correto o entendimento da empresa. Considerando que a maioria dos documentos que serão impressos pelas unidades deste Tribunal, abrangidas na prestação do serviço, são no formato de texto, a estimativa de impressão não ultrapassará o padrão de mercado, cuja taxa de cobertura é de 5% (cinco por cento). Ressalte-se que as unidades administrativas que comumente trabalham com impressão de imagens utilizam impressoras coloridas, as quais não são objeto da contratação em questão." ""Entendemos que a exigência do subitem 4.1.7 do edital (certificado de regularidade do Ibama do fabricante) não se aplica a produto importado, cujo fabricante estrangeiro não possui fábrica no Brasil. Nosso entendimento está correto?" Resposta da SEMIC: Está correto o entendimento da empresa. De acordo com informação da Assistência de Gestão Socioambiental (AGS) deste Tribunal, na mensagem eletrônica (doc. 1191383), constante do SEI 0031266-20.2019.6.17.8000, "a exigência do CTF se dá para itens fabricados no Brasil, ainda que pertencentes a empresas multinacionais, sendo os produtos fabricados fora do país isentos de tal exigência"." II - Assessoria Jurídica: "Parecer nº 746 / 2020 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG Direito Administrativo. Contratação de serviços comuns. Serviço contínuo de impressão (outsourcing de impressão), com emprego de solução de gestão, incluso o fornecimento dos equipamentos e suporte on-site, assim como todos os suprimentos, peças e materiais (exceto papel) necessários à disponibilização do serviço. Pregão Eletrônico. Pedidos de Esclarecimentos. Tempestividade. Conhecimento. Manifestação do setor demandante. Manutenção dos termos do Edital. Prosseguimento do certame. ... Em relação aos questionamentos da MICROSENS S.A. (1255707 e 1256550), após análise dos esclarecimentos prestados pela SEMIC, por meio dos Pronunciamentos n.º 754/2020 (1256357), n.º 755/2020 (1256568) e n.º 756/2020 (1257035), observa-se que todos estão relacionados ao aspecto técnico-operacional do objeto do pregão em apreço, os quais foram devidamente respondidos pelo setor responsável, não advindo da resposta da Administração a necessidade de alteração do instrumento editalício em análise. Posto isso, opina esta Assessoria Jurídica pela manutenção de todos os dispositivos editalícios, uma vez que compatíveis com as disposições da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes, bem como pela devida comunicação, em prazo hábil, à empresa interessada, das respostas aos esclarecimentos em liça." Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos retro mencionados, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Impugnação 27/08/2020 09:07:51

A empresa Centauro Suprimentos e Serviços Ltda apresenta Impugnação quanto ao referido Edital (1255723), alegando em síntese que: [...] Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a exigência formulada no Edital conforme abaixo: 4 - DA PROPOSTA 4.1.5 - documentação legal que comprove o compromisso firmado entre as partes responsáveis (licitante e fabricante) de efetuarem conjuntamente o procedimento de logística reversa dos resíduos dos suprimentos e a existência de programa de destinação ambiental correta por parte do fabricante, em conformidade com a Lei n.º 12.305/2010 e os preceitos de preservação ambiental. 4.1.5.1 - caso seja a própria licitante a única responsável por todo o processo, deverá ser apresentado o certificado ambiental, habilitando-a a realização desta atividade, assim como a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. 4.1.6 - comprovação de que os bens não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); 4.1.6.1 - A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o produto fornecido cumpre com as exigências. 4.1.7 - comprovação da regularidade dos fabricantes das impressoras, toners e cartuchos fornecidos junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF Vemos que a valorização DAS EXIGÊNCIAS ACIMA CITADAS prejudica a competitividade do certame pois, prezado pregoeiro, esses tipos de comprovação só é fornecida do fabricante para suas distribuidoras que certificam suas revendas, logo os concorrentes que não revendem aquele produto e por ventura iriam adquirir apenas para atender o objeto do certame não conseguiriam tal certificação ferindo gravemente o princípio da isonomia. [...] A exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento, como condição para habilitação de licitante, por configurar restrição à competitividade, somente é admitida em casos excepcionais, quando for necessária à execução do objeto contratual, situação que deverá ser adequadamente justificada de forma expressa e pública. [...] DO PEDIDO: Diante do exposto, a Centauro Suprimentos e Serviços Ltda, vem, respeitosamente, requerer deste Ilmº Pregoeiro o integral deferimento da presente impugnação, procedendo-se com a alteração do Edital Convocatório e seus anexos no sentido de: Promover a exclusão das exigências; 4.1.5 - documentação legal que comprove o compromisso firmado entre as partes responsáveis (licitante e fabricante) de efetuarem conjuntamente o procedimento de logística reversa dos resíduos dos suprimentos e a existência de programa de destinação ambiental correta por parte do fabricante, em conformidade com a Lei n.º 12.305/2010 e os preceitos de preservação ambiental. 4.1.5.1 - caso seja a própria licitante a única responsável por todo o processo, deverá ser apresentado o certificado ambiental, habilitando-a a realização desta atividade, assim como a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. 4.1.6 - comprovação de que os bens não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); 4.1.6.1 - A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o produto fornecido cumpre com as exigências. 4.1.7 - comprovação da regularidade dos fabricantes das impressoras, toners e cartuchos fornecidos junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF. uma vez que a manutenção resultará em mácula à legalidade e a competitividade do certame. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, requer que a mesma seja; recebida no efeito suspensivo, para que somente após os fatos manifestados serem analisados, corrigidos e que sejam removidos do presente certame.

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Resposta 27/08/2020 09:07:51

Em atenção à impugnação do GRUPO CENTAURO para o edital do Pregão Eletrônico n. 35/2020 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor requisitante e a Assessoria Jurídica: I - SOCIOAMBIENTAL: ´... Assim como discorrido na Informação 15539 desta AGS (1251101), quando se é realizada uma Análise de Critérios de Sustentabilidade em um processo, são adotados os seguintes procedimentos: - Pesquisa técnica sobre o objeto para compreender melhor, vez que somente o demandante tem conhecimentos aprofundados sobre o que está sendo contratado. - Pesquisa no Guia de Contratações Sustentáveis da AGU (1151969) no caso do objeto desta contratação, a fim de identificar se os dessa estão inseridos no referido documento. Caso esteja(m) incluído(s) e não tenha(m) sido inserido(s), a depender do cenário e das condições do mercado, recomendamos a inclusão. (grifo nosso) - Caso esteja no Guia e não venhamos a recomendar, justificamos no processo, a fim de resguardar a Administração ante qualquer questionamento de descumprimento das normas afetas ao tema. .... (...) b) Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). Além disso, a exigência desta Diretiva RoHS como critério de sustentabilidade nas contratações públicas está amparada pela Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010 em seu Art. 5º, inciso IV. ..... Além disso, para comprovar o atendimento aos limites máximas estabelecidos para os componentes tóxicos elencados pela IN nº 01/2020, basta que o licitante comprove de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017[1]. ..... Para checar se um item está ou não inserido no grupo submetido a esse Cadastro Técnico Federal, deve-se utilizar as Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE) https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app/ftes. De qualquer modo, para se obter a informação do Comprovante de Inscrição do CTF, basta que seja informado o CNPJ do fabricante do produto para consulta através do site do IBAMA através do link https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php. O Guia da AGU, discorre sobre a aplicação deste critério nas páginas 88 a 94, inclusive na prestação de serviços, onde: Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981. pág. 90. ..... Sendo assim, entendemos no mesmo sentido que a SEMIC (1255941), quando assim se pronuncia: "Em relação aos itens 4.1.5 e 4.1.5.1, que tratam da Logística Reversa dos resíduos gerados em decorrência da prestação do serviço, para fazer face ao exigido na Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), os mesmos foram objeto de pronunciamento deste Tribunal, através dos documentos (1111207) da SEMIC e (1111047) da ASSDG, tendo essa Assessoria opinado pelo indeferimento da impugnação, com a manutenção desses dispositivos editalícios." Na ocasião, a SEMIC entendeu que a "exigência do item 4.1.5, não restringe a competitividade, visto que, no subitem 4.1.5.1, existe a possibilidade da licitante ser a única responsável por realizar a logística reversa, desde que em conformidade com a Lei n.º 12.305/2010"." II - SETOR REQUISITANTE: "Em relação aos itens 4.1.5 e 4.1.5.1, que tratam da Logística Reversa dos resíduos gerados em decorrência da prestação do serviço, para fazer face ao exigido na Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), os mesmos foram objeto de pronunciamento deste Tribunal, através dos documentos (1111207) da SEMIC e (1111047) da ASSDG, tendo essa Assessoria opinado pelo indeferimento da impugnação, com a manutenção desses dispositivos editalícios. Na ocasião, a SEMIC entendeu que a "exigência do item 4.1.5, não restringe a competitividade, visto que, no subitem 4.1.5.1, existe a possibilidade da licitante ser a única responsável por realizar a logística reversa, desde que em conformidade com a Lei n.º 12.305/2010". Quanto aos itens 4.1.6 e 4.1.6.1, que se referem à diretiva RoHS, bem como os itens 4.1.7 e 4.1.7.1, que tratam do cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, tais cláusulas têm sido inseridas nos editais dos certames que incluem fornecimento de equipamentos, com validação da Assistência de Gestão Socioambiental (AGS) e da Assessoria Jurídica (ASSDG) deste Tribunal, e entendimento pacífico de sua legalidade, inclusive por parte das empresas fornecedoras, que reiteradamente têm demonstrado o cumprimento dessas exigências." III - ASSESSORIA JURÍDICA: "Parecer nº 747 / 2020 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG Direito Administrativo. Contratação de serviços comuns. Serviço contínuo de impressão (outsourcing de impressão), com emprego de solução de gestão, incluso o fornecimento dos equipamentos e suporte on-site, assim como todos os suprimentos, peças e materiais (exceto papel) necessários à disponibilização do serviço. Pregão Eletrônico. Impugnação ao Edital. Tempestividade. Conhecimento. Indeferimento. Manutenção dos dispositivos editalícios. Prosseguimento do certame. ..... De fato, também o item 4.1.5.1 do atual Edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2020 apresenta alternativa à licitante, conforme se vê abaixo: .... (negrito incluído) O mesmo se verifica no item 4.1.6.1 do Edital, no qual também se apresenta alternativa à licitante: .... (destaque acrescentado) Já o item 4.1.7.1 exige que a licitante comprove a regularidade dos fabricantes das impressoras, toners e cartuchos fornecidos junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, sendo necessário para tanto que apenas tenha conhecimento do CNPJ da fabricante e o informe, para que o setor demandante proceda às averiguações da regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF. Portanto, não se verifica nenhuma exigência que possa restringir a competitividade do certame. Além disso, a exigência da documentação relacionada nos itens 4.1.5, 4.1.5.1, 4.1.6, 4.1.6.1 e 4.1.7 do Edital em liça, refere-se a requisito da proposta e não da habilitação da licitante, como alega a impugnante em toda a sua fundamentação, não extrapolando, assim, a documentação prevista pelo art. 40 do Decreto n.º 10.024/2019: ..... Portanto, toda e qualquer exigência relativa ao objeto é exigida na proposta. Ainda, no que tange aos itens 4.1.6, 4.1.6.1 e 4.1.7 do edital, ora em análise, cumpre registrar que o Decreto n.º 10.024/2019, tendo em vista a Lei n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666/1993, ao regulamentar a "licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal", também privilegiou o princípio da sustentabilidade socioambiental, de fundamento constitucional, dispondo: ..... Assim sendo, razão não assiste à empresa CENTAURO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, visto que as exigências constantes dos itens impugnados não restringem a competitividade do presente certame, além de não estarem em desacordo com os termos do Decreto n.º 10.024/2019, pois não consta nesse relação taxativa de documentação a ser exigida na proposta. Ademais, conforme os itens 4.1.5.1 e 4.1.6.1, o Edital prevê alternativas à licitante para a apresentação da documentação requerida pela Administração, oportunizando a participação ampla no pregão. .... Posto isso, opina esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento da impugnação apresentada pela empresa CENTAURO SUPRIMENTOS E SERVIÇOAS LTDA, com fulcro no art.

24, do Decreto n.º 10.024/2019, e, no mérito, pelo seu indeferimento, com a manutenção de todos os dispositivos editalícios e o prosseguimento do certame, com a devida comunicação à empresa impugnante." Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos retro mencionados, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Esclarecimento 27/08/2020 13:30:38

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/20 REPETIÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 72/19 PROCESSO SEI 0002238-07.2019.6.17.8000 SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO A empresa PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, 10 - Jacarecica - 57038-635 - Maceió - AL., inscrita no CNPJ sob nº 09.392.052/0001-25, na condição de empresa interessada em participar do pregão em epígrafe, vem respeitosamente solicitar os esclarecimentos e questionamentos abaixo elencados: ESCLARECIMENTO 01 Entendemos que na fase de aceitação da proposta readequada, deverá ser informado as marcas e modelos dos equipamentos assim como dos opcionais que irão ser ofertados, está correto nosso entendimento? ESCLARECIMENTO 02 Entendemos que na fase de aceitação da proposta readequada, deverá ser informado as referências e módulos dos softwares que irão atender toda solução, está correto nosso entendimento? ESCLARECIMENTO 03 Na fase de aceitação da proposta readequada, será aceita até quantas casas decimais após a virgula? ESCLARECIMENTO 04 Solicitamos informar, se todos os equipamentos em operação estão conectadas na rede corporativa? ESCLARECIMENTO 05 Solicitamos informar, se será disponibilizada porta de saída da rede do servidor da Contratante para o sistema de monitoramento da Contratada? ESCLARECIMENTO 06 Solicitamos informar se todos os equipamentos em operação se há a necessidade de prever estabilizadores e/ou transformadores para a instalação dos equipamentos? ESCLARECIMENTO 07 Quanto à emissão do faturamento, entendemos que a Contratada deverá emitir fatura de locação referente ao valor de disponibilização dos equipamentos. Está correto nosso entendimento? ESCLARECIMENTO 08 Solicitamos informar, se no momento do cadastro da proposta no Sistema Eletrônico, deverá ser considerado os valores totais do item MENSAL ou ANUAL? ESCLARECIMENTO 09 De acordo com as quantidades de impressão/cópias solicitadas, entretanto, fabricantes de impressoras/multifuncionais realizam a estimativa da autonomia nominal de um cartucho de toner/tinta com base em impressões com taxa de cobertura em 5%. Ou seja, é usual que todo cálculo da quantidade e custos com consumíveis em projetos de outsourcing sejam referenciados em impressões com taxa de cobertura de 5%. Deste modo, entendemos que a estimativa de impressões deste projeto segue o padrão de mercado com taxa de cobertura de 5%. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento seja contrário, solicitamos informar qual a taxa de cobertura deve-se considerar para dimensionamento das quantidades e custos com consumíveis que s er&atild e;o utilizados no projeto. < /span> ESCLARECIMENTO 10 No MAPAS DE DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR LOCALIDADE a soma do total de equipamentos da Unidade Administrativa localizada no prédio sede está a menor, a quantidade total de equipamentos é de 49. Solicito alteração para a quantidade correta.

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Resposta 27/08/2020 13:30:38

Em atenção à solicitação de esclarecimentos da empresa PRINTPAGE para o edital do Pregão Eletrônico n. 35/2020 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor requisitante e a Assessoria Jurídica, que assim opinaram: I - SETOR REQUISITANTE: ´Seguem respostas aos pedidos de esclarecimento (doc. 1257978) formulado pela empresa PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI: ESCLARECIMENTO 01 Entendemos que na fase de aceitação da proposta readequada, deverá ser informado as marcas e modelos dos equipamentos assim como dos opcionais que irão ser ofertados, está correto nosso entendimento? Resposta da SEMIC: NÃO está correto o entendimento da empresa. A marca e modelo dos equipamentos serão encaminhados, juntamente com os documentos de habilitação, até a data e hora de abertura do certame, às 9 horas, do dia 28/08/2020, conforme itens 4.1, 4.1.4, 4.1.4.1 e 4.1.4.2 do edital. ESCLARECIMENTO 02 Entendemos que na fase de aceitação da proposta readequada, deverá ser informado as referências e módulos dos softwares que irão atender toda solução, está correto nosso entendimento? Resposta da SEMIC: NÃO está correto o entendimento da empresa. As informações referentes aos softwares serão encaminhados, juntamente com os documentos de habilitação, até a data e hora de abertura do certame, às 9 horas, do dia 28/08/2020, conforme itens 4.1, 4.1.4, 4.1.4.1 e 4.1.4.2 do edital. ESCLARECIMENTO 03 Na fase de aceitação da proposta readequada, será aceita até quantas casas decimais após a virgula? Resposta da SEMIC: Considerando o preço unitário máximo, no valor de R$ 0,15 (quinze centavos), constante da Cláusula 7, do Termo de Referência, bem como a pesquisa de mercado (1208679), os valores ofertados pelos licitantes devem ter duas casas decimais. ESCLARECIMENTO 04 Solicitamos informar, se todos os equipamentos em operação estão conectadas na rede corporativa? Resposta da SEMIC: SIM. ESCLARECIMENTO 05 Solicitamos informar, se será disponibilizada porta de saída da rede do servidor da Contratante para o sistema de monitoramento da Contratada? Resposta da SEMIC: NÃO, conforme consta da alínea "b", do subitem 7, do item 3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, do Termo de Referência, qual seja, "Observar as seguintes especificações mínimas que o software deverá atender: (...) b) Não poderá enviar dados/informações para fora da rede do TRE-PE;". Saliente-se, contudo, o Parágrafo Primeiro, referente às obrigações do Contratante: "a) fornecer a infraestrutura de rede e internet para instalação do software de monitoramento e bilhetagem de impressão. Caso seja necessário, o acesso remoto pela Contratada será avaliado pela equipe de Redes do TRE-PE;". ESCLARECIMENTO 06 Solicitamos informar se todos os equipamentos em operação se há a necessidade de prever estabilizadores e/ou transformadores para a instalação dos equipamentos? Resposta da SEMIC: NÃO. Os estabilizadores e transformadores serão fornecidos pelo TRE-PE. ESCLARECIMENTO 07 Quanto à emissão do faturamento, entendemos que a Contratada deverá emitir fatura de locação referente ao valor de disponibilização dos equipamentos. Está correto nosso entendimento? Resposta da SEMIC: NÃO. Os serviços serão pagos pela quantidade de impressão/cópias. A presente contratação trata-se de outsourcing de impressão, e não de locação de equipamentos. (Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro, da minuta do Contrato). ESCLARECIMENTO 08 Solicitamos informar, se no momento do cadastro da proposta no Sistema Eletrônico, deverá ser considerado os valores totais do item MENSAL ou ANUAL? Resposta da SEMIC: Deverá ser informado o Preço Global Anual, conforme consta dos itens 4.1.2 e 6.7 do edital. ESCLARECIMENTO 09 De acordo com as quantidades de impressão/cópias solicitadas, entretanto, fabricantes de impressoras/multifuncionais realizam a estimativa da autonomia nominal de um cartucho de toner/tinta com base em impressões com taxa de cobertura em 5%. Ou seja, é usual que todo cálculo da quantidade e custos com consumíveis em projetos de outsourcing sejam referenciados em impressões com taxa de cobertura de 5%. Deste modo, entendemos que a estimativa de impressões deste projeto segue o padrão de mercado com taxa de cobertura de 5%. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento seja contrário, solicitamos informar qual a taxa de cobertura deve-se considerar para dimensionamento das quantidades e custos com consumíveis que s er&ald e;o utilizados no projeto. Resposta da SEMIC: Está correto o entendimento da empresa. Considerando que a maioria dos documentos que serão impressos pelas unidades deste Tribunal, abrangidas na prestação do serviço, são no formato de texto, a estimativa de impressão não ultrapassará o padrão de mercado, cuja taxa de cobertura é de 5% (cinco por cento). ESCLARECIMENTO 10 No MAPAS DE DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR LOCALIDADE a soma do total de equipamentos da Unidade Administrativa localizada no prédio sede está a menor, a quantidade total de equipamentos é de 49. Solicito alteração para a quantidade correta. Resposta da SEMIC: Conforme o Mapa de Distribuição, constante do Termo de Referência, a quantidade de impressoras para o Prédio Sede totaliza 49 unidades. Quando somado com as demais Unidades Administrativas, totaliza 64 unidades." II - ASSESSORIA JURÍDICA: "Parecer nº 759 / 2020 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG Direito Administrativo. Contratação de serviços comuns. Serviço contínuo de impressão (outsourcing de impressão), com emprego de solução de gestão, incluso o fornecimento dos equipamentos e suporte on-site, assim como todos os suprimentos, peças e materiais (exceto papel) necessários à disponibilização do serviço. Pregão Eletrônico. Pedido de Esclarecimentos. Tempestividade. Conhecimento. Manifestação do setor demandante. Manutenção dos termos do Edital. Prosseguimento do certame. ... Destarte, observa-se que a empresa interessada apresentou tempestivamente o pedido em tela, uma vez que o enviou em 25/08/2020, portanto, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, prevista para 28/02/2020. Em relação aos questionamentos da PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (1257978), após análise dos esclarecimentos prestados pela SEMIC, por meio do Pronunciamento n.º 761/2020 (1258026), observa-se que todos estão relacionados ao aspecto técnico-operacional do objeto do pregão em apreço, os quais foram devidamente respondidos pelo setor responsável, não advindo da resposta da Administração a necessidade de alteração do instrumento editalício em análise. Posto isso, opina esta Assessoria Jurídica pela manutenção de todos os dispositivos editalícios, uma vez que compatíveis com as disposições da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes, bem como pela devida comunicação, em prazo hábil, à empresa interessada, das respostas aos esclarecimentos em liça." Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos retro mencionados, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Esclarecimento 27/08/2020 13:39:14

Bom dia, sobre o Edital 35-2020, mesmo estando fora do prazo de esclarecimento , devido o pregão ser no próximo dia 28/08/2020, fui orientado agora pela senhora Joana a enviá-lo, segue: Página 17. Anexo 1 . Termo de Referência. 1 – Do Objeto. Quantitativo previsto de unidades de impressão: 45.020 mensais e 540.240 anuais. (Gostaríamos de confirmar se está correto este volume de cópia mensal, pois estão solicitando 64 equipamentos , com ciclo de impressão mensal de no mínimo 80.000 páginas , conforme página 23 das características mínimas do hardware 1.1 – 1.1.6 , 1.1.6 Ciclo de trabalho mensal máximo de pelo menos 80.000 (oitenta mil) páginas/mês. Fazemos este questionamento, pois a quantidade de cópias, informada no certame é incompatível, com o valor de referência no caso R$ 0,15 , pois lembramos que a quantidade de cópias mensal, influencia diretamente no custo e preço praticado. Se possível informar aproveitando o e-mail, se os servidores são interligados, podendo instalar o software de bilhetagem em apenas um servidor. JM INFORMATICA

Fechar

COMPRASNET Pregão Eletrônico

Resposta 27/08/2020 13:39:14

Em atenção à solicitação de esclarecimentos da empresa JM INFORMATICA para o edital do Pregão Eletrônico n. 35/2020 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor requisitante e a Assessoria Jurídica, que assim opinaram: I - SETOR REQUISITANTE: ´Seguem respostas aos pedidos de esclarecimento (doc. 1258547) formulados pela empresa JM INFORMÁTICA: 1º) "1 – Do Objeto. Quantitativo previsto de unidades de impressão: 45.020 mensais e 540.240 anuais. (Gostaríamos de confirmar se está correto este volume de cópia mensal, pois estão solicitando 64 equipamentos, com ciclo de impressão mensal de no mínimo 80.000 páginas, conforme página 23 das características mínimas do hardware 1.1 – 1.1.6 , 1.1.6 Ciclo de trabalho mensal máximo de pelo menos 80.000 (oitenta mil) páginas/mês. Fazemos este questionamento, pois a quantidade de cópias, informada no certame é incompatível, com o valor de referência no caso R$ 0,15, pois lembramos que a quantidade de cópias mensal, influencia diretamente no custo e preço praticado." Resposta da SEMIC: A pesquisa de mercado teve por base licitações ocorridas no período de março a junho deste ano. Cabe ressaltar que, em relação ao último certame (Pregão TRE-PE 72/2019), realizado em 28/02/2020, teve um aumento de 50% (cinquenta por cento) no preço máximo da licitação. No Pregão TRE-PE 72/2019, houve oferta de proposta que ficou acima do valor máximo da licitação, mas que, em relação ao atual valor, restaria classificada na face de lances. 2º) Se possível informar aproveitando o e-mail, se os servidores são interligados, podendo instalar o software de bilhetagem em apenas um servidor." Resposta da SEMIC: SIM, é possível instalar o software de bilhetagem em apenas um servidor." II - ASSESSORIA JURÍDICA: "Parecer nº 760 / 2020 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG Direito Administrativo. Contratação de serviços comuns. Serviço contínuo de impressão (outsourcing de impressão), com emprego de solução de gestão, incluso o fornecimento dos equipamentos e suporte on-site, assim como todos os suprimentos, peças e materiais (exceto papel) necessários à disponibilização do serviço. Pregão Eletrônico. Pedido de Esclarecimentos. Intempestividade. Princípio da Autotutela. Manifestação do setor demandante. Manutenção dos termos do Edital. Prosseguimento do certame. ... Destarte, observa-se que a empresa interessada apresentou intempestivamente o pedido em tela, uma vez que o enviou em 26/08/2020, portanto, desrespeitando o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, prevista para 28/02/2020. No entanto, em respeito ao Princípio da Autotutela, esta Assessoria passa a analisar o mérito do pedido em questão. Em relação aos questionamentos da JM INFORMÁTICA (1258547), após análise dos esclarecimentos prestados pela SEMIC, por meio do Pronunciamento n.º 764/2020 (1258620), observa-se que estão relacionados ao aspecto técnico-operacional do objeto do pregão em apreço, os quais foram respondidos pelo setor responsável. No que tange ao questionamento 1, qual seja, se está correto o volume mensal de cópias, alegando a impugnante que a quantidade de cópias informada no certame é incompatível com o valor de referência, que é de R$ 0,15 (quinze centavos), cabe registrar que esta Assessoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 635/2020 (1236006), referendou a nova pesquisa de mercado, realizada pela SEMIC, constante do Termo de Referência (1184870) e seus anexos (1208679, 1208700, 1208711 e 1208775), a qual considerou valores atualizados do serviço, com consultas entre os meses de março e junho do corrente ano, a fim de demonstrar a variação do mercado no período entre o Pregão n.º 72/2019 e o presente. Demais disso, destaca-se que o Termo de Referência (Anexo I do Edital), no item 7 – PREÇO GLOBAL MÁXIMO, expressamente indica o preço global máximo admitido para os serviços e o cálculo realizado para sua obtenção: "Valor máximo admitido: 45.020 x 12 x 0,15 = R$ 81.036,00 (oitenta e um mil e trinta e seis reais) anual, correspondendo a um valor mensal de R$ 6.753,00 (seis mil, setecentos e cinquenta e três reais)". Outrossim, vale acrescentar que a quantidade de impressões indicada é estimativa, de modo que o pagamento da franquia observará as regras estabelecidas na Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO, da Minuta do Contrato (Anexo III do Edital). Resta claro, após o exposto, que os questionamentos formulados pela empresa JM INFORMÁTICA foram esclarecidos, não advindo da resposta da Administração a necessidade de alteração do instrumento editalício em análise. Posto isso, opina esta Assessoria Jurídica pela manutenção de todos os dispositivos editalícios, uma vez que compatíveis com as disposições da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes, bem como pela devida comunicação, em prazo hábil, à empresa interessada, das respostas aos esclarecimentos em liça." Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos retro mencionados, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

Fechar